

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES
Nº 29 /2009 de 03/03/2009.**

A Diretora da Faculdade de Música do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 149-S de 01/03/2007, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 304 de 10.12.2004, amparada pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 46 de 31.01.1994.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a partir de 27/02/2009**, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, o servidor **DAVID SANTOS ROLIM**, do cargo comissionado de **AGENTE DE SERVIÇOS - FAM-07**.
Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a 27/02/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de março de 2009.
Raquel Bianca Castro de Sousa
Diretora Geral da FAMES
Protocolo 11157

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES
Nº 27 /2009 de 03/03/2009.**

A Diretora da Faculdade de Música do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 149-S de 01/03/2007, Regimento Interno da FAMES, Instrução de Serviço FAMES nº 92/2008 de 12/11/2008 e amparada pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 304 de 10.12.2004, e tendo em vista o que consta no processo FAMES 44262965 de 02/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o nome dos monitores que irão atuar no Projeto - Banda Sinfônica FAMES 2009:
Aluno: Wagner de Jesus Nascimento;
Aluna: Katiele Silva dos Santos.
Art.2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de março de 2009.
Raquel Bianca Castro de Sousa
Diretora Geral da FAMES
Protocolo 11162

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES
Nº 28 /2009 de 03/03/2009.**

A Diretora da Faculdade de Música do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 149-S de 01/03/2007, Regimento Interno da FAMES e amparada pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 304 de 10.12.2004, e tendo em vista o que consta no processo FAMES 44218826 de 20/02/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora

PRISCILA SANTOS DE SOUZA, Professora Auxiliar de Ensino, mat. 112-0, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, por mais 02(dois) anos, à partir de 01/03/2009, na forma do artigo 146 da Lei Complementar nº 46/94 de 31 de janeiro de 1994, parágrafo 3º, alterada pela Lei Complementar nº 208 de 23/08/2001.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroage seus efeitos a 01/03/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de março de 2009.
PROFª Raquel Bianca Castro de Sousa
Diretora da FAMES
Protocolo 11163

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA - SEFAZ -****PORTARIA N.º 002 DE 03 DE
MARÇO DE 2009**

Institui o Comitê de Planejamento Estratégico no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e organizar as ações estratégicas da SEFAZ;

Considerando a necessidade de implementar práticas de Planejamento Estratégico na Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando a necessidade de integrar os diversos projetos de modernização na SEFAZ; e

Considerando o art. 6.º do Decreto n.º 2050-R, de 14 de maio de 2008, que instituiu a Unidade de Coordenação do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – UCP/PROFAZ,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Comitê de Planejamento Estratégico com a finalidade de planejar e implementar as medidas que nortearão o desenvolvimento da Administração Fazendária, que terá a seguinte organização:

I - núcleo executivo;

II - unidade de coordenação do plano de desenvolvimento da Administração Fazendária (UCP);

III - gerentes da SEFAZ; e

IV - líderes de projeto.

Art. 2.º O núcleo executivo será composto pelos seguintes representantes:

I - Subsecretário de Estado da Receita;

II - Subsecretário do Tesouro Estadual;

III - Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos;

IV - Coordenador Geral da UCP; e

V - Coordenador Técnico da UCP.

Art. 3.º Compete ao núcleo executivo:

I - assessorar diretamente o Secretário de Estado da Fazenda oferecendo subsídios para o processo decisório no que se refere ao desenvolvimento de projetos;

II - propor ao Secretário da Fazenda ações estratégicas ligadas ao desenvolvimento da Administração Fazendária;

III - definir a carteira de projetos da SEFAZ;

IV - indicar os nomes dos líderes de projeto;

V - mobilizar as gerências e demais unidades administrativas da SEFAZ para a execução de projetos;

VI - promover trimestralmente a avaliação de resultados; e

VII - rever, anualmente, o planejamento estratégico da SEFAZ.

Art. 4.º A unidade de coordenação do PROFAZ (UCP), criada pelo Decreto n.º 2.050-R, de 2008, conforme disposição contida em seu art. 2.º, é constituída por:

I - coordenador geral;

II - coordenador técnico;

III - coordenador administrativo-financeiro; e

IV- assistente de monitoramento e avaliação.

Art. 5.º Compete à UCP:

I - realizar a intermediação entre as unidades financiadoras de projetos e a SEFAZ;

II - implementar medidas técnicas e financeiras necessárias ao acompanhamento das ações que integram a Carteira de Projetos;

III - monitorar e avaliar a execução dos projetos;

IV - promover a sinergia entre os projetos e apoiar tecnicamente seus Líderes; e

V - propor ao núcleo executivo

medidas corretivas e reorientações pertinentes às ações que integram a carteira de projetos.

Art. 6.º Compete aos Gerentes da SEFAZ:

I - agir como facilitador na execução dos projetos;

II - fornecer os meios e as informações aos líderes de projetos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III - fornecer, quando solicitado, informações ao núcleo executivo e à UCP/PROFAZ;

IV - prover apoio operacional aos líderes de projetos no âmbito da gerência;

V - participar das reuniões do comitê de planejamento estratégico e, quando solicitados, das reuniões do núcleo executivo e da UCP/PROFAZ.

Art. 7.º Compete aos líderes de projeto:

I - planejar, executar, controlar e negociar cada etapa do projeto com o apoio da UCP;

II - solicitar, aos gerentes, informações e meios necessários à execução do projeto sob sua responsabilidade;

III - acompanhar todas as etapas dos projetos sob sua responsabilidade, informando o andamento físico e financeiro à UCP;

IV - representar a SEFAZ, quando for o caso, junto às empresas contratadas para desenvolvimento do projeto;

V - definir as responsabilidades de cada membro da equipe responsável pelo projeto, fornecendo-lhes capacitação e meios necessários para desempenho pleno dos compromissos pelos quais são responsáveis;

VI - acompanhar, quando for o caso, o processo licitatório de contratação de serviços desde a solicitação inicial, passando pela elaboração do termo de referência, até a efetiva contratação;

VII - contatar diretamente a UCP nos assuntos pertinentes ao projeto;

VIII - fornecer à UCP informações sobre o projeto quando solicitado;

IX - manter o sistema de gestão de projetos adotado pela UCP com informações e restrições sobre os projetos sob sua responsabilidade;

X - apurar os resultados dos indicadores estabelecidos na estruturação dos projetos;

XI - elaborar relatórios de status do projeto;

XII - executar ações corretivas para os desvios ocorridos na execução do

Estação
Ferroviária
3246-1303

Rodoviária
de Vitória
3222-3366

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Março de 2009

projeto com o apoio do coordenador técnico da UCP; e

XIII - atestar, juntamente com a UCP, as etapas e os projetos concluídos.

Art. 8.º O funcionamento administrativo e operacional do comitê de planejamento estratégico será disciplinado por regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo núcleo executivo.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 03 de março de 2009.

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 10908

PORTARIA S Nº 24 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Nº Func. 2751747 – Exonerando, de ofício, na forma do artigo 61, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **MARCIO MURI RODRIGUES**, do cargo em comissão de **CONTROLADOR DE CARGAS, QC.05**, na Gerência Fazendária/Região Sul, da Secretaria de Estado da Fazenda.

PORTARIA S Nº 25 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Nº Func. 2547627 – Exonerando, de ofício, na forma do artigo 61, § 2º, alínea “a” da Lei Complementar nº 46, publicada em 31.01.94, **JOSÉ MAURICIO RAMOS DA SILVA**, do cargo em comissão de **CONTROLADOR DE CARGAS, QC.05**, na Gerência Fazendária/Região Sul, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Protocolo 11135

PORTARIA N.º 03-R, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre procedimentos relativos à remissão de débitos fiscais de que trata a Lei n.º 8.600, de 25 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual; e

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Portaria disciplina a prática de procedimentos relativos à remissão de débitos fiscais de que trata a Lei n.º 8.600, de 25 de julho de 2007.

Art. 2.º A Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC –, deverá elaborar listagem, em meio magnético, dos processos cujos débitos fiscais se enquadrem nas condições estipuladas no **caput** do art. 1.049 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de

outubro de 2002.

§ 1.º A GETEC deverá alterar, para remitido, no Sistema de Informações Tributárias – SIT –, a condição em que se encontra o débito.

§ 2.º A listagem de que trata o **caput** deverá discriminar os processos, por repartição fazendária em que estes se encontrarem em tramitação, e será encaminhada ao seu respectivo Chefe.

§ 3.º O Chefe da repartição fazendária que detiver os processos relacionados na forma do § 2.º, deverá, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da listagem, remetê-los ao Arquivo Geral da Sefaz – AGF –, caso em que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - imprimir e anexar ao processo demonstrativo do SIT, evidenciando a remissão do débito; e

II - verificar a existência de Notícia Crime contra a Ordem Tributária e, em caso positivo, elaborar demonstrativo que deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER –, contendo as seguintes informações:

a) a identificação do sujeito passivo;

b) o número do processo; e

c) o valor do débito fiscal.

Art. 3.º Reconhecido o benefício da remissão, antes de ser determinada remessa do processo ao AGF, caso tenha havido apreensão de mercadorias ou bens, deverão os autos serem encaminhados à Gerência Fazendária da circunscrição em que se encontrar o objeto da apreensão, para adoção das providências previstas no art. 795 do RICMS/ES.

Art. 4.º A SUBSER encaminhará ao Ministério Público Estadual demonstrativos globalizados, relativos aos processos que tenham sido objeto de formalização de Notícia Crime Contra a Ordem Tributária.

Art. 5.º A GETEC deverá encaminhar à SUBSER demonstrativo globalizado que contenha a relação dos processos cujos débitos fiscais tenham sido remitidos nos termos desta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria n.º 08-R, de 13 de agosto de 2008.

Vitória, 04 de março de 2009.

Roberto da Cunha Penedo
Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 11176

ORDEM DE SERVIÇO N.º 31, DE 04 DE MARÇO DE 2009

Exclui da Ordem de Serviço n.º161, de 9 de agosto de 2007, o

contribuinte que relaciona.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6.º da Lei Complementar n.º 225, de 8 de janeiro de 2002, e

Considerando o disposto no processo n.º 43450385, de 26 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam excluídas do Anexo Único da Ordem de Serviço n.º 161, de 9 de agosto de 2007, publicada em 15 de agosto de 2007, as inscrições estaduais dos produtores rurais relacionadas no Anexo Único que integra esta Ordem de Serviço.

Art. 2.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de março de 2009.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 31, DE 04 DE MARÇO DE 2009

Município

PROCESSO - RAZÃO SOCIAL - INSCRIÇÃO ESTADUAL - O. S. DE SUSPENSÃO - DATA DA REATIVAÇÃO

Montanha

41504917; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.362.20-9; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41504984; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.520.71-8; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41505000; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.060.10-5; O. S. 161; (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41505093; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.059.27-1; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.

Mucurici

41504933; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.054.76-8; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41504968; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.053.32-0; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.

Pinheiros

41504895; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.171.19-5; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.

Ponto Belo

41505301; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.487.98-2; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41505034; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.446.73-9; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41505069; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.054.95-4; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.
41505298; ESPOLIO DE JOEL SIMÃO; 110.559.69-0; O. S. 161 (D.O. DE 15.08.07); 23/10/2008.

Protocolo 11082

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - GERÊNCIA FAZENDÁRIA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL DE EXTRAVIO Nº 01/2009

O Gerente Fazendário – Região Metropolitana torna público o EXTRAVIO das Notas Fiscais Avulsas números 429801 e 429844 da ARE de Vila Velha, conforme CI/SEFAZ/GEFAZ-M/AREVV/Nº 08/2009, tornando o referido documento sem valor para todos os efeitos fiscais.

Vila Velha, 04 de março de 2009.

GERALDO JOSÉ PINHEIRO
GERENTE FAZENDÁRIA REGIÃO METROPOLITANA
Protocolo 10910

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO

ACÓRDÃO N.º 007/2009 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 14465680 - CERF 198/2008 - A.I. 383916-5

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.824.87-4
SUJEITO PASSIVO: MERCANTIL FOTOATACADO LTDA.

RECORRENTE: GERENTE TRIBUTÁRIO
RECORRIDA: DECISÃO GETRIB N.º 0191/2008

VERBETE: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RESPONSABILIDADE DO DESTINATÁRIO - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO SINGULAR REFORMADA.

EMENTA: É cediço que, não havendo retenção por parte do remetente, o destinatário deve recolher o imposto relativo às mercadorias adquiridas sujeitas ao regime de substituição tributária. Restou provado nos autos que o destinatário das mercadorias deixou de recolher o ICMS devido, razão pela qual é procedente a ação fiscal.

DECISÃO: Conhecer do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeiro grau, julgando procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração.

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Presidente

EDUARDO ANTONIO SANTOS
SAMPAIO
Relator

ADRIANO FRISSE RABELO
Procurador- Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 10968